



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

00194

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/ 2007	proposição Medida Provisória nº 353 de 2007			
autor DEP MAURO BENEVIDES	nº do prontuário 105			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber:

art. ____ na Medida Provisória nº 353 de 22 de janeiro de 2007 com a seguinte redação, renumerando-se os posteriores:

"Art. 27 Os art. 4º, 7º e 8º da Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As Estradas de Ferro Nacionais, sob a administração de autarquias, sociedades mistas federais ou estaduais, concessionárias ou concedentes, ficam obrigados a cobrar, sobre as tarifas vigorantes, uma taxa adicional de 2% (dois por cento).

§ 1º Fica a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT encarregada de fiscalizar o repasse de 2% (dois por cento) dos fretes de cargas ferroviárias, vigentes e arrecadadas, ao SESEF. (NR)

Art 7º A fiscalização da aplicação dos recursos e da execução dos planos do Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF caberá à Diretoria Ferroviária do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT, observada a legislação em vigor.

Art. 8º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei, será baixado o Regulamento do Serviço Social das Estradas de Ferro, mediante decreto executivo referendado conjuntamente pelo Diretor-Geral do DNIT e pelo Ministro de Estado dos Transportes." (NR) "

JUSTIFICAÇÃO

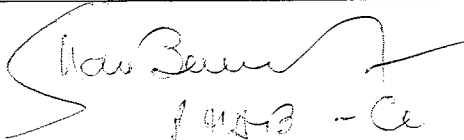
Emenda associada à redação proposta para o art. 26 da Medida Provisória nº 353 de 19 de janeiro de 2002 na parte referente à inclusão do art. 105.

O SESEF é um Serviço Social que desde 1961 vem prestando uma vasta folha de serviço à comunidade ferroviária, sem ônus ao Tesouro, e, sendo assim, nada mais justo mantê-lo nos moldes de uma prestação de serviços adequada sem prejuízo dos milhares atendidos.

Dessa forma, é importante que o SESEF fique vinculado a um órgão vivo como o DNIT e não à inventariança da extinta RFFSA.

Faz-se importante, também, que seja executada uma gestão apropriada, sob a responsabilidade de um órgão vivo, relativa à cobrança e repasse do percentual de 2% sobre as tarifas em vigor, já prevista em lei, e no que se refere à aplicação dos recursos e à execução dos planos de atendimento.

PARLAMENTAR


14513 - Ce

